

## **Resolução CMC 01/2020**

Dispõe sobre a criação do **Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais** no Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, considerando:

- A necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de políticas públicas, além de colaboração dos mesmos;
- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade no Conselho Municipal de Cultura;
- A meta 1.8 do Plano Municipal de Cultura, que estipula o Desenvolvimento do SMIIC (Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais), previsto no SMC (Sistema Municipal de Cultura), que tem como objetivo específico ter base de dados dos artistas municipais, Resolve:

**Art. 1º** Instituir o cadastro de artistas, grupos, coletivos e entidades não governamentais que trabalhem com cultura, e qualquer fazedor de arte/cultura no município, sendo pessoa física ou jurídica, no Conselho Municipal de Pindamonhangaba.

**Paragrafo único** - No caso do cadastro de menores será obrigatória a autorização dos pais ou responsáveis, conforme a legislação vigente;

**Art. 2º** O cadastro de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020. Sendo válido até dezembro de 2020 e renovado anualmente.

**Art. 3º** Os cadastros deverão ser feitos pela Internet e também no Departamento de Cultura localizado no Palacete 10 de julho – Rua Deputado Claro César, 33 – Centro.

**§ 1º** Excepcionalmente durante o período de quarentena, e em quanto perdurar a pandemia do Covid-19, os cadastros só serão realizados via plataforma digital, através do site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

§ 2º Caso o interessado tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo online, poderá tirar dúvida ou até mesmo fazer a inscrição por meio telefônico com o Departamento de Cultura, nos números 3642-1080 ou 3643-2690.

**Art. 4º** As entidades, grupos ou pessoas inscritas para o cadastro serão analisadas por uma comissão avaliadora do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A princípio, todos os inscritos estarão cadastrados, devido questão de emergência.

§ 2º Posteriormente, quando o Conselho Municipal de Cultura voltar a suas atividades regularmente (presenciais), será analisada e publicada as questões pertinentes a avaliação.

**Art. 5º** O cadastro viabilizará:

- a) O conhecimento por parte do Conselho Municipal de Cultura, de seu público alvo, para melhor elaboração de políticas públicas;
- b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
- c) A utilização do nome do conselho, como vinculado, para capitar recursos para seus projetos, desde que, com aprovação prévia.

**Art.6º** O dados são de uso restrito da Secretaria de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

**Art.7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2020

**Wagner Eduardo Conceição Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba